

**Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das
Agências de Viagens e Turismo - APAVT e o
Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante,
Agências de Viagens, Transitários e Pesca
(SIMAMEVIP) - Retificação.**

No Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 41, de 8 de novembro de 2017, encontra-se publicado o contrato coletivo mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexatidão, impondo-se, por isso, a necessária correção.

Assim,

«Página 4126 - Onde se lê:

... ..

«Cláusula 15.^a

Transferência de local de trabalho

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

N.º 6 - Os montantes referidos no número anterior serão os que resultarem da utilização de transportes coletivos de passageiros, excepto táxi.

7 - [...]».

... ..

Deve ler-se:

«Cláusula 15.^a

Transferência de local de trabalho

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

N.º 6 - «Os montantes referidos no número 3 desta cláusula serão os que resultarem da utilização de transportes coletivos de passageiros, excepto táxi.

7 - [...]».

«Página 4128 - Onde se lê:

... ..

«Cláusula 27.^a

Diminuição da retribuição

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

N.º 5 - «Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 4 deste artigo, acordam as partes que, em caso de cessação do contrato de trabalho, por motivo não imputável ao trabalhador, o cálculo da indemnização legal devida será efetuado nos termos da retribuição do trabalhador antes de ocorrer a redução salarial ora prevista ou acordada.

6 - [...].

7 - [...]».

... ..

Deve ler-se:

«Cláusula 27.^a

Diminuição da retribuição

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

N.º 5 - «Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 4 desta cláusula, acordam as partes que, em caso de cessação do contrato de trabalho, por motivo não imputável ao trabalhador, o cálculo da indemnização legal devida será efetuado nos termos da retribuição do trabalhador antes de ocorrer a redução salarial ora prevista ou acordada.

6 - [...].

7 - [...]».

«Página 4129 - Onde se lê:

... ..

«Cláusula 28.^a

Retribuição do trabalho suplementar

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...]».

... ..

Deve ler-se:

«Cláusula 28.^a

Retribuição do trabalho suplementar

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].»

«Página 4129 - Onde se lê:

... ..

«Cláusula 30.^a

Retribuição e subsídio de férias

- 1 - [...].
- 2 - [...].

3 - O aumento do número de dias de férias, de acordo com o previsto na cláusula 41.^a da presente convenção não implica o aumento do subsídio de férias.

4 - O subsídio de férias será pago de uma só vez, pelo menos 10 dias antes do início do gozo de férias, desde que o trabalhador goze ou tenha gozado pelo menos 10 dias úteis de férias seguidos ou interpolados.»

... ..

Deve ler-se:

«Cláusula 30.^a

Retribuição e subsídio de férias

- 1 - [...].
- 2 - [...].

3 - O subsídio de férias será pago de uma só vez, pelo menos 10 dias antes do início do gozo de férias, desde que o trabalhador goze ou tenha gozado pelo menos 10 dias úteis de férias seguidos ou interpolados.»

«Página 4129 - Onde se lê:

... ..

«Cláusula 33.^a

Subsídio de almoço

1 - Todos os trabalhadores têm direito, por cada dia completo de trabalho, a um subsídio de almoço cujo valor consta do anexo 2 a este documento.

2 - O subsídio de almoço poderá ser pago em senhas ou em numerário.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por dia completo de trabalho, a prestação efetiva de trabalho normal por um período igual ou superior a cinco horas.

4 - Nos dias em que os trabalhadores tenham direito ao abono estabelecido no número 2 da cláusula 34.^a, não auferem o subsídio previsto no número 1 desta cláusula.

5 - O subsídio previsto no número 1 desta cláusula não se considera retribuição.»

... ..

Deve ler-se:

«Cláusula 33.^a

Subsídio de almoço

«1 - Todos os trabalhadores têm direito, por cada dia completo de trabalho, a um subsídio de almoço cujo valor consta do anexo 2 a este documento.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por dia completo de trabalho, a prestação efetiva de trabalho normal por um período igual ou superior a cinco horas.

3 - O subsídio de almoço poderá ser pago em senhas ou em numerário.

4 - Nos dias em que os trabalhadores tenham direito ao abono estabelecido no número 2 da cláusula 34.^a, não auferem o subsídio previsto no número 1 desta cláusula.

5 - O subsídio previsto no número 1 desta cláusula não se considera retribuição.»

(Publicado no BTE n.º 46, de 15/12/2017).